



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

Aquisição de colchões e utensílios domésticos de modo a suprir a demanda da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação e Cultura do Município de Giruá.

**Ref. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021  
REGISTRO DE PREÇOS**

**Aos treze do mês de Janeiro de 2022**, de um lado o MUNICÍPIO DE GIRUÁ RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Independência, N.º 90, bairro Centro, inscrita no CNPJ Nº 87.613.048/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 REGISTRO DE PREÇOS, de 16 de Dezembro de 2021, homologado em 04 de Janeiro de 2022**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR(ES), tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada terá efeito de compromisso de **fornecimento de colchões e utensílios domésticos, visando suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Giruá RS**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017, que regulamenta no âmbito municipal o artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):**

A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(s) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do fornecimento de colchões e utensílios domésticos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**1.1 Fornecedor – Empresa: TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 37.652.650/0001-21, estabelecida na Rua Santa Luzia, nº 213, Bairro Portão Velho, na cidade de Portão/RS, CEP: 93.180-000, Fone (51) 99592-4903, e-mail: [diretoria@tophouseloja.com.br](mailto:diretoria@tophouseloja.com.br), nesse ato representada por sua **representante legal Sra. Silvia Silva de Sousa**, inscrito no CPF Nº 992.607.940-72, e portador do RG Nº 9081287402.

| Ite<br>m | Qt<br>d | UN | Especificação                                                                                                                                                                                      | Marca                      | Valor<br>Un.  | Valor<br>Total  |
|----------|---------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|-----------------|
| 1        | 6       | UN | Colchão Espuma, solteiro, densidade 33 Dimensões mínimas 24x78x188 – Dupla face, com pillow, tecido com tratamento antiácidos e fungos, suporte de peso mínimo de 130 KG. Certificado pelo INMETRO | Ecoespum<br>a/<br>Ecosaúde | R\$<br>779,00 | R\$<br>4.674,00 |

**OBS.: A garantia deverá ser de no mínimo 01 ano contra defeitos de fabricação, com certificação INMETRO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**

O ajuste com o(s) fornecedor(s) registrado(s) será formalizado pelo município de Giruá/RS mediante assinatura da ata de registro de preço, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 118/2021**.

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de fornecimento.

O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DE PREÇOS REGISTRADOS:**

O município de Giruá/RS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:**

A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.258/2017, de 01 de Dezembro de 2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao município de Giruá/RS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados o Município de Giruá/RS poderá cancelar o registro.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie. Os preços não sofrerão reajustes, a não ser no caso do previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo município de Giruá/RS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora ou através de boleto bancário.

A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

#### **8 – DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:**

Os itens licitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na medida em que houver necessidade de fornecimento à Prefeitura Municipal de Giruá, mediante prévia solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do empenho, após a assinatura da Ata de Registro de Preços. A entrega deverá ser realizada diretamente no ALMOXARIFADO CENTRAL – Rua Independência Nº 90, junto ao prédio do Centro Administrativo, na cidade de Giruá/RS, no horário de expediente.

**A garantia deverá ser de no mínimo 01 ano contra defeitos de fabricação, com certificação INMETRO.**

Os itens licitados serão conferidos no momento da entrega quanto à quantidade, qualidade e garantia.

Os produtos que serão entregues deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada alguma desconformidade com os itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Não serão aceitos os produtos que não estiverem adequadamente embalados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE), deverá ser enviado para o endereço: [almoxarifado.girua@gmail.com](mailto:almoxarifado.girua@gmail.com)

#### **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento/entrega do(s) objeto(s) desta licitação correrá à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022.

#### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A contratante, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nessa Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Eletrônico e na presente Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

#### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender todas as condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 118/2021 e sua respectiva Ata de Registro de Preços;
- c) Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- d) O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos objetos contratados, execução de materiais empregados ou serviços prestados.
- e) O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- f) O Contratado fica expressamente vinculado à proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 118/2021, devendo entregar somente produtos das marcas e especificações indicadas na referida proposta, durante todo o prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- g) O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

**12 – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento da prestação do serviço.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o Contratado fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13 – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO:**

O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

#### **I – Pela Administração, quando:**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

#### **II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de sete dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado. Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**  
**SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE SUPRIMENTOS**

Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

**14 – DA RESCISÃO:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações.

A participação na licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições desta Ata, bem como das normas administrativas vigentes

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

A contratada fica expressamente vinculada à proposta apresentada no Pregão Eletrônico, devendo entregar os itens indicados na referida proposta, durante todo o prazo de validade da Ata a ser assinada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"  
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS  
SETOR DE SUPRIMENTOS

**16 – DO FORO:**

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Giruá – RS, 13 de Janeiro de 2022.

---

**RUBEN WEIMER**  
Prefeito Municipal

---

**TOP HOUSE COMÉRCIO E**  
**FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI**  
Contratada

**Visto da Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

---

Nome completo e CPF:

---

Nome completo e CPF: